

CONSTITUINTE: PROCESSO QUE ENVOLVE PARTICIPAÇÃO POPULAR?

Carmem Lúcia N. A. Passos*
José Sávio de Araújo*
Mariêta Cunha do Nascimento*

INTRODUÇÃO

Este trabalho se origina de uma preocupação em discutir e aprender sobre um dos temas mais importantes do atual momento político brasileiro: a Nova Constituição.

É o desdobramento de um seminário que visa a informar e levantar questionamentos, entre os estudantes da UFRN, acerca do processo constituinte, assim como discutir os pontos relevantes à participação popular no mesmo.

Apesar da proximidade do momento de sua elaboração, existe carência de informações entre a comunidade estudantil sobre o assunto, que impede o posicionamento e a participação significativa dos estudantes no processo.

Acreditamos que através de um estudo sistematizado sobre a questão chegaremos a um amadurecimento acerca da mesma, dando assim nossa parcela de contribuição para essa discussão.

Ao levantarmos a questão da participação popular no atual momento constituinte, constatamos que a elite financeira possui imenso peso de decisão e que seus interesses estão sendo cuidadosamente assegurados.

A serviço desta classe, existe eficiente máquina de propaganda, além dos tradicionais recursos de aliciamento eleitoral pela compra de votos e troca de favores.

* Alunos da UFRN

Sobre essa constatação, coloca muito bem Benedicto de Campos em entrevista à Ariston Lucena:

“Precisamos pôr os pés no chão. Nós estamos num país em que predomina o modo capitalista de produção, onde a burguesia tem os meios de produção nas mãos e, como Marx dizia, quem tem os meios de produção nas mãos tem os demais meios: de divulgação, a níveis culturais, eles têm tudo nas mãos”. (1)

Atentos a essa desvantagem das classes populares, através desse estudo, pretendemos analisar e questionar até que nível esse processo envolve a participação popular.

ALGUMAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

O que é Constituição?

É a lei suprema ou lei magna que regula e ordena as demais leis de um país. Contém normas disciplinares da vida política, jurídica, econômica, social e cívica do país.

Determina a forma de governo, estabelece os limites dos poderes públicos, a formação destes poderes, deveres do Estado e do cidadão, etc...

O que é Constituinte?

É um corpo legislativo eleito pelo povo com a finalidade específica de elaborar uma Constituição. Os constituintes eleitos têm o poder de discutir e elaborar um corpo de normas gerais para o país. Historicamente cumpre à assembléia, nessa elaboração de normas, dizer qual o regime político a ser adotado, a forma de eleição do presidente, como vão funcionar os órgãos políticos, as assembléias legislativas.

Ela deve ser livre, democrática e soberana, acima dos poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo, vetada a interferência de qualquer autoridade civil ou militar durante todo o tempo que permanecer reunida, prazo este que será abreviado ou prolongado conforme o ritmo de andamento dos trabalhos.

TIPOS DE CONSTITUIÇÃO

Constituição Outorgada: — É aquela que parte do soberano, ou autoridade que governa, e é “dada ao povo”, ou seja, lhe é imposta.

Constituição Promulgada: — É aquela que resulta das assembléias populares. É também chamada pelo qualitativo de “imposta” porque o povo, através de seus representantes, a impõe à autoridade que governa.(2)

Constituinte: Processo que envolve a participação popular?

Analisando o quadro histórico brasileiro, vemos que as intenções de dominação sobre o nosso país remontam desde o distante 22 de abril de 1500, mantendo-se presentes até os dias atuais.

É evidente que as forças dominantes, procurando perpetuar seu controle econômico, político, ideológico, forçam todo tipo de manobras na busca de tal objetivo.

Desdobramentos desse controle atingem todos os níveis significativos da atividade humana, especialmente no crucial da elaboração de normas e leis que determinarão as diretrizes político-econômico-jurídicas do país.

Observando-se o princípio de não questionar o produto sem considerar o contexto que o produziu, nossos antecedentes são bastante significativos. Diante deles colocamos dúvida quanto ao teor de representatividade da futura Constituição.

Em 1824, foi convocada uma Assembléia Nacional Constituinte com critérios altamente seletivos para quem dela pudesse participar.

Só tinha direito ao voto quem possuísse renda mínima de 100 mil réis anuais; e somente poderia candidatar-se quem possuísse renda líquida de 400 mil réis por ano.

O poder econômico/político da época, de estrutura centralizada nas mãos do imperador D. Pedro I, privilegiava a restrita camada dominante dos proprietários de terras.

Ainda assim, D. Pedro concluindo que a Constituição não lhe daria plenos poderes, dissolveu a Assembléia Constituinte e criou um Conselho de Estado, totalmente sob seu controle, que elaborou a Carta Constitucional, posteriormente outorgada ao país.

O resultado do processo constituinte em pauta foi a exclusão das camadas médias e populares do povo brasileiro.

Assim nasceu a primeira Constituição Brasileira, nada representativa, que vigorou durante todo o período imperial, até que, em 1889, com a Proclamação da República, foi substituída por uma Nova Constituição.

Essa conta em seu texto com aspectos progressistas, de natureza liberal, por influência do momento político/revolucionário atravessado pela França na época de sua elaboração. Contudo, foi um avanço ilusório pois esses princípios nunca valeram efetivamente.

Fruto de pressões internas e externas provenientes de diversos segmentos da sociedade nacional e internacional, a Proclamação da República pode ser considerada como um marco de transição, iniciado com a falência do sistema colonial, para a instalação do capitalismo definitivamente no Brasil.

A Proclamação da República se deu num contexto onde se fizeram valer os interesses, inclusive de potências capitalistas da época, lideradas pela Inglaterra. Formou-se assim um Governo Provisório encabeçado pelo Marechal Deodoro da Fonseca que, após baixar alguns decretos alterando a estrutura do poder, convocou uma Assembléia Constituinte e, em 1891, aprovada a redação final da constituição, foi promulgada.

O direito ao voto foi expandido, mantendo-se, no entanto, bastante seletivo. Votaram os maiores de 21 anos, com exceção de mulheres, mendigos, praças, religiosos e analfabetos, restringindo muito a participação popular.

Foi abolida a exigência de renda predeterminada para o exercício do voto.

Na década de 20, com o crescimento da população urbana e tímidos passos à industrialização, surgiram novas forças na sociedade brasileira.

Ocorreram conflitos sociais, greves e protestos contra as péssimas condições de trabalho e baixos salários. A Constituição, há 35 anos em vigor, sofreu uma reforma em 1926, promovida pelo então Presidente Arthur Bernardes, reforçando o poder presidencial.

No contexto nacional configuravam-se mudanças em diversos setores. Desgastava-se a política Café-com-Leite, que alternava presidentes oriundos de São Paulo e Minas Gerais, financiados por proprietários e produtores rurais que assim asseguravam seus interesses junto ao poder central.

Simultaneamente, iniciava-se a fase pré-industrial com o capital estrangeiro forçando a abertura de espaços e interessado numa política voltada para os grandes centros de consumo.

Basicamente, neste quadro, ocorre a revolução de 1930, surgindo Getúlio Vargas como o político que unificava interesses diversos, a nível nacional e internacional.

Embora Getúlio Vargas assumisse o poder com o apoio popular, o seu governo representou principalmente interesses de industriais, comerciantes e latifundiários.

A situação de crise exigiu uma reorganização da sociedade, exigiu a primeira Assembléia Nacional Constituinte. Mais uma vez os mecanismos seletivos excluíram do direito ao voto os analfabetos, os praças militares e os religiosos ligados a ordens.

Nesta eleição votaram alfabetizados maiores de 21 anos. O voto foi direto e secreto, contudo, a influência da burguesia industrial, comercial e latifundiária foi imensa. Dos 254 deputados constituintes eleitos, 214 representavam os interesses dessas elites.

Esta Constituição foi promulgada a 16 de julho de 1934 por um Congresso Constituinte, instalado oito meses antes. Estabeleceu franquias liberais e ampliou-as proporcionando certa abertura a nível de direito do cidadão e criando as leis trabalhistas, entre outros avanços importantes.

Nessa abertura, grupos conservadores enxergaram temerários a proximidade do "perigo comunista", ocorrendo a partir de 1935 a instalação gradual de uma conjuntura centralizadora e autoritária, que resultou no Golpe de Estado de 10 de dezembro de 1937, que instaurou o Estado Novo. Desce uma longa noite de terror sobre o Brasil.

Com o apoio das Forças Armadas o Governo golpista dissolve e fecha o Congresso, outorgando uma nova Constituição Federal que, entre outras mudanças, institui a unificação do poder político nas mãos do Presidente da República, representante do Executivo.

Além do endurecimento e restrição dos direitos e seguranças individuais, ocorreu um retrocesso significativo no que diz respeito a responsabilidades do Governo para com os direitos assegurados na Constituição anterior.

Desse momento político, o povo saiu lesado e amedrontado quanto ao nível de sua participação política nas decisões do país.

Essa Constituição vigorou durante todo o período do Estado Novo até que um novo Golpe de Estado, encabeçado por civis e militares, depôs Getúlio Vargas em 1945.

O país precisava respirar novamente e para isso era preciso restaurar os direitos civis através de uma Nova Constituição. Essa Constituinte foi realizada em 1946, restaurando e ampliando os direitos e as garantias individuais.

Tal Constituição com tendências liberais, atentou para questões educacionais, trabalhistas e eleitorais. Do ponto de vista trabalhista manteve ainda um certo conservadorismo quando defende o atrelamento de entidades sindicais ao Estado. No âmbito eleitoral houve um considerável avanço com relação aos direitos da mulher. Estas tiveram direito ao voto e pela primeira vez foram tratadas em igualdade de condições com os homens.



Durante todo o tempo em que esteve em vigor a Constituição de 1946, tivemos uma fase em que, devido a uma certa estabilidade na manutenção dos direitos civis, a sociedade brasileira pôde consolidar suas instituições de base. Devido a uma menor restrição das liberdades de expressão, pôde ter atuação mais participativa nas decisões do país.

Era um período onde ainda se faziam valer fortemente os monopólios capitalistas internacionais, mas, no tocante à política interna, o povo brasileiro tinha direito ao voto direto para a escolha do presidente. Havia entidades bastante atuantes e participativas, nas cidades e nas áreas rurais, como a UNE e outras mais.

É nesse quadro que começa a consolidação dos setores mais progressistas da sociedade, o que preocupava bastante os mais reacionários e conservadores que ainda detinham grande poder político no país.

Sob forte influência de interesses Norte-Americanos e novamente usando o pretexto de que o país estava na iminência de cair em mãos "comunistas", civis e militares que compunham os setores radicais de direita, articularam um Golpe de Estado derrubando o então Presidente da República João Goulart.

Consolidada a tomada do poder por parte dos militares, toma posse como Presidente do Brasil o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco: Brasil 1964.

Tem início um segundo período de terror no país!

Três anos depois, em 1967, é posta em vigor uma Nova Constituição. Essa traduzia as necessidades da ordem estabelecida a partir do Golpe de 1964, como eleições indiretas para Presidente da República. Também estendida ao Presidente a iniciativa de projetos de emendas Constitucionais. Entretanto, ela foi praticamente revogada pelo Ato Institucional n.º 5, de 13/12/68, decretado pelo então Presidente Costa e Silva. Enquanto o Presidente julgasse necessário, o ato estaria em vigência. Estipulava que o chefe do governo poderia cassar mandatos, suspender direitos políticos e legislar em substituição ao Congresso, após decretar-lhe recesso.

A Constituição atualmente em vigor, chamada de Emenda Constitucional n.º 1, foi outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder, ocasião da morte do Presidente Costa e Silva, em 17/10/69.

O Projeto de Emenda Constitucional recebeu revisão final do Professor Carlos Medeiros Silva.

Entre outras coisas, estabelecia que o AI-5 continuaria em vigor assim como os demais atos baixados posteriormente. Este recebeu várias emendas e "as mais importantes" foram as de n.º 7 e n.º 8 que reformavam o Poder Judiciário, modificando a legislação eleitoral e eliminando a necessidade de 2/3 do Congresso para a aprovação de reformas constitucionais.

A emenda de n.º 11, de 17/12/78, permitia ao Presidente decretar o Estado de Sítio e o Estado de Emergência; em 13/11/80, uma nova emenda alterou a de n.º 8, tornando diretas as eleições para Governador e Vice-Governador. A emenda de 22/06/82 restabeleceu o quorum de dois terços do Congresso e introduziu novas mudanças na legislação eleitoral.

ACERCA DO ATUAL MOMENTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Durante cerca de vinte anos o Brasil viveu sob o estigma da negação absoluta dos direitos civis. A época negra do AI-5 consolidou mais uma vez as aspirações de domínio das classes que detinham o poder e dos monopólios capitalistas, em detrimento do direito de vida e liberdade do povo brasileiro. Nesse período, no qual em nome da "ORDEM" e do "PROGRESSO" foram praticados todos os tipos de arbitrariedades

(perseguições, desaparecimentos, torturas, sabotagens, etc. . .), impôs-se um grande silêncio e a participação popular ficou restrita apenas ao sonho daqueles que ousavam se posicionar contra aquele estado de coisas.

Este quadro não desapareceu da noite para o dia e certamente a atual situação que vivemos possui raízes ligadas às forças que defendiam aquelas arbitrariedades.

A partir de 1980, as liberdades individuais foram lenta e aparentemente restauradas. Essa transição caracterizada como um período de "abertura", apesar de ter vindo às custas de pressão social, teve seus passos muito bem controlados pelas estruturas dominantes coniventes com o regime militar. A Anistia veio como um dos primeiros resultados das reivindicações da sociedade.

É impossível dizer que não houve mudanças, mas o questionável é se elas representaram melhorias significativas para as classes oprimidas ou foram de caráter paliativo, preservando, acima de tudo, os interesses capitalistas, explorando e iludindo os trabalhadores brasileiros.

Quanto a estes, deram mostras de grande maturidade e consciência de classe, durante greves que marcaram a história sindical do país.

No início de 1984 foi apresentada uma emenda, pelo então Deputado Dante de Oliveira, ao Congresso, propondo a volta das eleições diretas para Presidente da República.

Apesar de parcela significativa do povo brasileiro ter ido às ruas pedindo eleições diretas, esta vitória não foi concretizada. O Congresso rejeitou a emenda Dante de Oliveira tendo uma votação de 298 votos a favor, 65 contra, 3 abstenções e 112 não compareceram, faltando 22 votos para a obtenção dos 2/3 que daria a aprovação à emenda.

Esta votação ocorreu num clima bastante conturbado, tendo sido decretado Estado de Emergência no Distrito Federal, em Goiânia e em nove municípios de Goiás, onde novamente os militares perseguiram, coagiram e amedrontaram o povo, impedindo que manifestassem publicamente sua aprovação à emenda.

Passada a votação, toda a mobilização popular foi, gradativamente, revertida em apoio à candidatura do então Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, à presidência da República. Candidatura esta que foi vitoriosa no Colégio Eleitoral de 1984.

Tancredo Neves antes de tomar posse veio a falecer, ocupando o cargo de Presidente da República o Vice, José Sarney.

Teve início assim a nova fase da história brasileira, a "Nova República".

Diante de uma nova realidade política, ainda que permeada pelos velhos interesses, teremos a elaboração de uma Nova Constituição.

Analisando a história política do país nos questionamos:

- . Há possibilidades que o texto da futura Constituição seja elaborado a salvo de influências da atual Carta Magna, imposta pelo regime militar?
- . E estará a salvo dos interesses de grupos dominantes?

Haverá espaço para a verdadeira participação popular neste processo?

Inicialmente, já sabemos que o "rascunho" do texto constitucional já está pronto nas mãos do Presidente da República José Sarney, tendo sido convocado um grupo de 50 (cinquenta) "notáveis", encabeçados pelo jurista Afonso Arinos, para a sua elaboração.

Uma Assembléia Nacional Constituinte, com todos os poderes que possui, não deveria partir para seu texto definitivo com base em nenhum outro, composto anteriormente às eleições de Deputados e Senadores.

Entendemos que o texto constitucional será elaborado com a atual Constituição em vigor, com suas leis de exceção, e aparelhos repressivos montados. Diante disto, está claro que tal "rascunho", assim como a atual Constituição impõem princípios que, na melhor das hipóteses, limitam a futura atuação dos Constituintes. Portanto, novamente prevalecerá a vontade dos que detêm o poder político/econômico no país, pois a maioria dos eleitos não se identifica com as verdadeiras causas populares.

É preciso, porém, ressaltar a luta daqueles que diante desse quadro ainda se empenham na esperança de minimizar os efeitos desta Constituinte viciada sobre a vida do nosso povo. Muitos setores avançados têm-se mobilizado no sentido de conscientizar as pessoas a não votarem por mero apreço aos candidatos, mas sim analisando a sua prática política e a identificação com os ideais das classes trabalhadoras.

Neste ponto, fica claro que essa Constituição virá para dar apoio legal ao poder da burguesia e consolidar sua hegemonia no poder, enfim, essa Constituição foi feita para favorecer as classes dominantes e o povo, na ilusão de participar efetivamente nas decisões políticas do país, assinará mais uma página da História do Brasil onde os propósitos de exploração e domínio do grande capital se fizeram impor fortes e determinados.

Todavia, é importante, mesmo passando as eleições, continuar o clima de mobilização e debates, não só acerca da Constituição, mas de diversas outras questões Nacionais.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Todas as Constituições do Brasil**. 3. ed. São Paulo, Atlas, 1978.
2. CONSTITUIÇÃO de 1969. **Almanaque Abril**. São Paulo, Ed. Abril, 12: 84, 1969.
3. HERKENHOFF, João Batista. **Como participar da Constituinte**. Petrópolis, Vozes, 1985.
4. REVISTA SOCIALISMO E DEMOCRACIA. 3 (10): 75, 1986.
5. SARASATE, Paulo. **A Constituição do Brasil ao alcance de todos**. Rio, Freitas Bastos, 1967.

NOTAS

- (1) REVISTA SOCIALISMO E DEMOCRACIA. 3(10): 75, 1986.
- (2) HERKENHOFF, João Batista. **Como participar da Constituinte**. Petrópolis, Vozes, 1985.